



C. S. D. P.
DUPLICATA

ATOS DO CONSELHO SUPERIOR

DA SOCIEDADE SALESIANA

Número Especial

SUMÁRIO

- I. Carta do Reitor-Mor.**
- II. Capítulo Inspetorial: Composição e Eleição dos Delegados.**
- III. Esclarecimentos e indicações técnicas para o Capítulo Inspetorial Especial.**

I - CARTA DO REITOR-MOR

Turim, 21 de dezembro de 1968

Caríssimos Irmãos,

Volto a vós depois de breve espaço de tempo para uma comunicação muito importante referente aos dois Capítulos Inspetoriais previstos pelo *Iter* de preparação ao nosso Capítulo Geral Especial.

Nos atos do XIX Capítulo Geral, Documento I, Cap. II, se lê: "O Capítulo Geral examinou com atenção o problema duma composição mais amplamente representativa do Capítulo Inspetorial. Após uma longa e profunda discussão, o Capítulo Geral exprime o voto a favor de uma *mais ampla funcionalidade representativa do Capítulo Inspetorial*: contudo, perante as grandes e múltiplas dificuldades práticas e pelo contraste de soluções propostas, reputando-se impossível uma decisão concreta e imediata, delibera que o *Conselho Superior estude e faça estudar o problema para poder apresentar à discussão e à eventual aprovação do próximo Capítulo Geral um plano bem definido para a atuação do seu voto*". (Atos C.G. pág. 25).

Atendendo a essa deliberação capitular, o Conselho confiou o estudo do problema à Comissão encarregada da preparação técnica do Capítulo Geral Especial (cf. Atos C.S., n.º 254 pág. 7).

As diversas propostas dessa comissão foram atentamente estudadas e discutidas em reunião do Conselho Superior

e finalmente foram elaboradas novas normas que fixam a composição do Capítulo Inspetorial e a eleição dos membros capitulares com critérios que nos parecem responder plenamente à citada deliberação do XIX Capítulo Geral.

Para que o Capítulo Geral possa pronunciar-se a seu tempo não só sobre uma fórmula mas sobre uma experiência concreta, achei oportuno, de acôrdo com o Conselho Superior, solicitar da Sagrada Congregação dos Religiosos e Institutos Seculares a autorização para aplicar as novas normas já nos dois Capítulos Inspetoriais Especiais. Tal autorização é necessária, porquanto as novas normas derogam os art. 99-102 das nossas Constituições.

Tendo conseguido resposta afirmativa da Sagrada Congregação com rescrito N.º 2.306/68 de 20 de dezembro de 1968, comunico aqui oficialmente o documento aprovado, cujas prescrições entram imediatamente em vigor. A elas, pois, deverão ater-se os Inspetores na convocação e preparação do Capítulo Inspetorial. Ao documento seguem alguns esclarecimentos e indicações técnicas.

Faço votos que esta minha comunicação possa contribuir a aumentar e a aprofundar o empenho de cada um nesta fase de preparação do I.º Capítulo Inspetorial Especial, através de um sério estudo dos temas gerais.

Certamente ela vem reforçar a exigência que tôda a preparação do Capítulo Geral seja o mais possível ampla e capilar.

Desejo a todos um bom trabalho assegurando-vos a minha constante lembrança junto do altar.

Afeiçoadíssimo

Pe. Luís Rícçeri

Reitor-Mor

II - CAPÍTULO INSPETORIAL COMPOSIÇÃO E ELEIÇÃO DOS DELEGADOS

“NOVAS NORMAS”

I. Tomarão parte no Capítulo Inspetorial com voz ativa:

- 1 — O Inspetor, que preside.
- 2 — O Delegado do Inspetor para Regiões especiais.
- 3 — Os Conselheiros Inspetoriais.
- 4 — Os Diretores de cada Casa que tenha ao menos 6 sócios.
- 5 — O Mestre dos Noviços.
- 6 — Os Diretores das Casas a que se refere o artigo 102 das Constituições contanto que estejam canonicamente nomeados.
- 7 — Os Delegados de cada Casa.
- 8 — Os Delegados dos Irmãos da Inspetoria.

II. Para a eleição dos Delegados de cada Casa vigoram as normas fixadas pelas Constituições nos artigos 100-103, tendo no entanto presente o que se disse acima no N.º I, 6.

III. Para a eleição dos Delegados dos Irmãos da Inspetoria observe-se quanto segue:

1. Feita a votação do Delegado de cada Casa, o Inspetor comunicará quanto antes aos Irmãos da Inspetoria o nome dos eleitos, e apresentará a lista inspetorial dos Irmãos elegíveis para o C. I. Essa lista compreenderá os professores perpétuos da Inspetoria, inclusive os Irmãos ausentes dessa **por motivos de estudo**, e se excluem portanto os Irmãos de outras Inspetorias presentes nesta pelo mesmo motivo.

Estão obviamente excluídos da lista inspetorial os Irmãos que devem participar do Capítulo Inspetorial por direito ou porque já eleitos Delegados da própria Casa.

2. O número dos elegíveis da lista inspetorial é na proporção de um para 25 ou fração de 25 Irmãos (perpétuos ou temporários) da Inspetoria.

Também no cálculo dêsse número total de Irmãos da Inspetoria ficam incluídos os Irmãos ausentes desta **por motivos de estudo**, e se excluem portanto os Irmãos de outras Inspetorias presentes nesta pelo mesmo motivo.

3. Cada Irmão com direito a voto, receberá do seu Inspetor uma ficha apropriada devidamente marcada com carimbo e assinatura do Inspetor e com a indicação do número dos elegíveis ao C. I.

4. A coleta das fichas devidamente preenchidas pelos Irmãos e entregues em envelope fechado é da competência do Diretor da Casa, o qual cuidará da remessa ao Inspetor dentro do tempo fixado, da maneira mais rápida e garantida.

5. Os Irmãos que, **por motivos de estudo** se encontrem fora da Inspetoria participarão regularmente da eleição do Delegado da Casa onde eles moram, de acôrdo com o art. 101 das Constituições. Entretanto para a eleição dos Delegados dos Irmãos da Inspetoria, considerar-se-ão pertencentes *de jure* à Inspetoria de origem, e receberão do próprio Inspetor a ficha apropriada que devolverão devidamente preenchida, despachando-a em carta registrada ao mesmo Inspetor.

6. A apuração das fichas será feita por escrutinadores nomeados pelo Inspetor. Considerar-se-ão eleitos aqueles que conseguirem em ordem sucessiva um maior número de votos. Havendo paridade de votos, proceder-se-á de acôrdo com o artigo 101 das Constituições.

7. Se um Delegado suplente de uma Casa fôr eleito na lista Inspetorial, sucede-lhe, como Suplente, o sócio que em casa obteve o número maior de votos. Igualmente se um dos eleitos da lista Inspetorial não pode tomar parte no Capítulo será substituído pelo primeiro dos Sócios não eleitos que obteve maior número de votos.

III-ESCLARECIMENTOS E INDICAÇÕES

TÉCNICAS PARA O CAPÍTULO

INSPETORIAL ESPECIAL

1. O Inspetor fixe em tempo o prazo dentro do qual nas casas se deverá fazer a eleição do DELEGADO DA CASA ao Capítulo Inspetorial.

Ao fixar êsse prazo tenha presente o tempo que sucessivamente será necessário para tôdas as operações previstas pelas "Novas Normas" para a eleição dos DELEGADOS DOS IRMÃOS DA INSPETORIA.

2. Para as casas não regulares providencie de acôrdo com o artigo 102 das Constituições, mas tendo presente a modificação trazida pelas "Novas Normas" (I, 6). Essa modificação estabelece que os Diretores das Casas não regulares tomem parte por direito no Capítulo Inspetorial, *contanto que estejam canonicamente nomeados*. Nesse caso, os Irmãos de uma Casa não regular, quer se unam a uma casa regular, quer se unam a outra casa não regular, elegerão sòmente um Delegado e um Suplente.

Permanece inalterado o art. 102 para as casas não regulares que não tenham um Diretor canonicamente eleito, e que portanto sejam dirigidas por um Irmão que *tem funções de Diretor*.

3. Os dois próximos Capítulos Inspetoriais Especiais são convocados particularmente para a preparação do Cap. Geral Especial. Entretanto poderão constar na "Ordem do dia" assuntos e problemas de particular interêsse para a Inspetoria ou por decisão do Inspetor com seu Conselho, ou porque apresentados por Irmãos à Comissão Preparatória Inspetorial, e por esta reconhecidos dignos, seja pelo número dos Irmãos proponentes como pela sua importância objetiva, de serem inseridos na "Ordem do Dia".

4. A participação de peritos, eventualmente também não salesianos, nas Comissões Inspetoriais de estudo, e no mesmo

Capítulo Inspetorial responde, além das objetivas necessidades de um estudo sério dos temas gerais, ao espírito do XIX Cap. Geral.

Acentua-se a conveniência, ou para dizer melhor a necessidade, da participação no Cap. Inspetorial, como peritos, daqueles Delegados ou encarregados Inspetoriais (Delegado da Pastoral Juvenil, Apostolados Sociais, Colégios, etc.) que eventualmente já não tomassem parte no Capítulo por direito ou por eleição.

5. Para a elaboração dos “Esquemas” sobre os temas gerais que devem ser enviados, em quatro vias traduzidas para o italiano, ao Conselheiro Geral encarregado da preparação do Capítulo Geral Especial (cf. *Iter* n.º 7), tenham-se presentes os critérios seguintes:

a) A tratção de cada tema seja precedida de uma breve premissa de caráter doutrinal que contenha as idéias fundamentais que, a juízo do Capítulo Inspetorial, devem inspirar todo o documento.

Análoga premissa pode anteceder cada uma das partes em que se subdivide o tema geral.

b) Sejam apresentadas em ordem numérica progressiva as propostas na seguinte ordem:

- *voz fundamental a que se refere a proposta* (p. ex. para o IV tema, par. I: voz DIRETOR, VIGÁRIO, CONSELHO DE AÇÃO, etc.)
- *conteúdo da proposta* formulado da maneira mais clara e sintética possível
- *motivação da proposta*
- *resultado da votação* da proposta no Capítulo Inspetorial

(Placet n. X

Non Placet n. Y

Abstenções n. Z)

Desta maneira é possível inserir — como é justo e conveniente — também propostas de minorias, desde que sucessivamente, na comparação mais vasta em nível de congregação, poderia resultar de maioria.

c) Cada folha contenha *uma* só proposta.

Se para a mesma voz houver mais propostas, coloquem-se em folhas diferentes, em ordem numérica sucessiva repetindo a voz de modo que cada proposta tenha só um conteúdo específico. ⁽¹⁾

6. A votação das propostas no Cap. Inspetorial poderá também ser secreta ou por disposição do regulador ou a pedido de ao menos 25% dos membros capitulares.

7. A eleição do Delegado ao Cap. Geral Especial *não* é competência do primeiro Cap. Inspetorial. Ela será o último ato do segundo Cap. Inspetorial.

8. Terminados os trabalhos o Inspetor faça chegar aos Irmãos uma relação sobre o desenvolvimento do Capítulo anexando-lhe cópia dos “Esquemas” aprovados e enviados a Turim.

9. Juntamente com os “Esquemas” sobre Temas Gerais podem ser enviados a Turim, como *alegados*, aqueles estudos e documentações elaborados na Inspetoria por Irmãos em particular ou grupos de estudo ou comissões, que o Capítulo Inspetorial julgasse útil levar ao conhecimento das comissões centrais de estudo.

10. Tanto para os “Esquemas” como para os alegados faça-se o uso somente de folhas 297 X 210. No cabeçalho de cada folha coloque-se *no centro* a sigla com que a Inspetoria está indicada no “Elenco Geral” e à *direita* o número progressivo das folhas.

(1) Semelhante apresentação servirá para tornar mais racional e rápido o trabalho da Comissão Preparatória Central na elaboração do fichário e na catalogação.